

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N° 24.075/2017 - EXCLUSIVO PARA ME/EPP PROCESSO N° 006920/2017-08

A Prefeitura Municipal do Natal, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, torna público que promoverá licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados. Esta licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 11.178, de 02/01/2017, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, pela Lei Federal nº 8.666/1993, bem como pelas cláusulas e condições estabelecidas neste edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DIA: 12 de setembro de 2017.

HORÁRIO: 09h30min (horário de Brasília/DF)

Endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

Código UASG: 925162

DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por finalidade a contratação de empresa para execução de serviço especializado em sucção e transporte de dejetos, visando atender as necessidades dos Departamentos de Desenvolvimento e Qualificação Profissional/DDQP, de Proteção Social Especial/DPSE, de Proteção Social Básica/DPSB e de Administração/DA desta Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social/SEMTAS/PMN, conforme especificações e quantitativos contidos no item 4 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- **1.2.** Integram o presente edital, os seguintes anexos:

ANEXO II. Termo Referência

ANEXO III. Minuta do Contrato

ANEXO III. Modelo de proposta



1.3. Havendo divergência entre as descrições do CATMAT/CATSER e as constantes neste edital (anexo I), prevalecerão as últimas.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO VALOR

2.1. A despesa, quando efetivada, será através da **Dotação Orçamentária:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **Atividade/Projeto:** 18.01 – 08.122.001.2-369 – Manutenção e Funcionamento da SEMTAS; **Fonte:** 100000; **Anexo:** 1.

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **Atividade/Projeto:** 18.01 – 08.243.001.2-828 – Assistência ao Funcionamento e Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente da Z. Norte; **Fonte:** 100000; **Anexo:** 3.

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **Atividade/Projeto:** 18.01 – 08.243.001.2-829 – Assistência ao Funcionamento e Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente da Z. Sul; **Fonte:** 100000; **Anexo:** 3.

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **Atividade/Projeto:** 18.45 – 08.244.051.1-828 – Cozinha e Sopa Solidária; **Fonte:** 100000; **Anexo:** 4. **Dotação Orçamentária:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **Atividade/Projeto:** 18.48 – 08.334.059.2-840 – Qualificar Natal; **Fonte:** 100000; **Anexo:** 7.

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **Atividade/Projeto:** 18.49 – 08.243.053.2-991 – Serviço da Proteção Social Básica; **Fonte:** 112900; **Anexo:** 7.

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **Atividade/Projeto:** 18.01 – 08.244.055.2-994 – Serviço de Proteção Social e Especial de Média Complexidade; **Fonte:** 112900; **Anexo:** 7.

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **Atividade/Projeto:** 18.01 – 08.244.052.2-995 – Serviço de Proteção Social e Especial de Alta Complexidade; **Fonte:** 112900; **Anexo:** 7.

2.2. O valor global desta licitação foi estimado em **R\$ 21.083,15 (vinte e um mil oitenta e três reais e quinze centavos).** Este é o valor máximo para contratação.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Somente poderão participar desta licitação microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, legalmente constituídas e que satisfaçam as exigências fixadas neste edital e apresentem os documentos nele exigidos.



- **3.2.** O licitante deverá estar inscrito no sistema eletrônico "Comprasnet", no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br (o qual é de acesso livre SICAFWEB) e deverá providenciar o seu credenciamento dentro do serviço "Pregão Eletrônico".
- **3.3.** O licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, nos termos do art. 22, parágrafo 2°, do Decreto Municipal nº 11.178/2017.
 - **3.3.1.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.
- **3.4.** O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, para os fins previstos na Lei Complementar nº 123/2006.
 - **3.4.1.** A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste edital.
- **3.5.** Não poderão participar desta licitação os interessados:
 - **3.5.1.** Empresa sob forma de consórcio ou cooperativas.
 - **3.5.2.** Que sejam organização da sociedade civil de interesse público OSCIP, conforme Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário.
 - **3.5.3.** Empresas que estejam em regime de falência, concordata ou recuperação judicial.
 - **3.5.4.** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;



- **3.5.5.** Empresas declaradas inidôneas ou suspensas de licitar/contratar com a Administração Pública, ou seja, quaisquer dos entes federados, (art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993), bem como impedida de licitar com a Prefeitura Municipal do Natal, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.
- **3.5.6.** Empresas que tenham sócio ou empregado com relação familiar ou parentesco no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Públicos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador-Geral do Município, e Vereadores) e de servidores investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento).
- **3.6.** As informações necessárias à verificação do cumprimento das condições elencadas no item anterior poderão ser obtidas em qualquer registro cadastral dos órgãos ou entidades da Administração Pública, aí incluídos os sítios do SICAF, do Portal da Transparência do Governo Federal e do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça CNJ.

4. DO CREDENCIAMENTO

- **4.1.** As empresas interessadas em participar do certame deverão providenciar, previamente, o credenciamento perante a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, provedor do Sistema Eletrônico utilizado nesta licitação, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- **4.2.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- **4.3.** O credenciamento do licitante dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF.
- **4.4.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à SEMAD qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do

licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao

pregão eletrônico.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do

licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, a partir da divulgação do edital

até a data e hora (horário de Brasília) da abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema

eletrônico.

5.1.1. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a

proposta anteriormente apresentada.

5.1.2. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas

em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas,

assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.1.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico

durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da

perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou

de sua desconexão.

5.2. A proposta de preços deverá ser elaborada no campo específico do sistema eletrônico, no

qual o licitante deverá inserir o preço unitário e total do item ou de lote/grupo (se for o caso),

a descrição detalhada do objeto e as informações adicionais necessárias.

5.2.1. Aquelas propostas que contiverem informações que conflitem com o edital ou que

identifique o proponente, ensejarão a desclassificação do licitante no item ou no

lote/grupo (se for o caso).

5.3. A proposta de preços deverá incluir todos os impostos, taxas, fretes, descarrego,

embalagens, seguros e demais custos inerentes ao objeto da contratação.

5.4. Para os preços propostos, não serão admitidos valores simbólicos, irrisórios ou iguais a

zero, ensejando a desclassificação.

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59025-520 Natal/RN Tel.: (84) 3232-4985 – E-mail: pregao.semad@natal.rn.gov.br

Site: www.natal.rn.gov.br

5.5. Os valores unitários e totais ofertados deverão observar o limite de 2 casas decimais após

a vírgula, podendo o pregoeiro solicitar ao licitante a adequação do preço final ofertado.

5.6. Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas no

edital ou seus anexos, ou documentos não solicitados, considerando-se que, pelo preço proposto,

a empresa obrigar-se-á executar o objeto descrito neste edital.

5.7. A apresentação da proposta de preços implica a aceitação total das condições deste

Pregão.

5.8. As propostas terão validade mínima de **60 dias**.

DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS 6.

6.1. Será iniciada a sessão pública a partir do horário previsto no edital, por comando do

pregoeiro, que verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em

conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase de lances, quando então os

licitantes poderão encaminhá-los, exclusivamente por meio do sistema eletrônico Comprasnet.

7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a

abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

7.3. Os lances serão ofertados pelo preço total de cada item ou, se houve algum lote/grupo,

pelo preço global dos itens que integram o lote/grupo.

7.4. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado

pelo sistema.

7.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for

recebido e registrado em primeiro lugar.

Rua Santo Antônio, 665 - Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN Tel.: (84) 3232-4985 – E-mail: pregao.semad@natal.rn.gov.br

Site: www.natal.rn.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.6. No transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados em tempo real do valor

dos menores lances registrados, vedada a identificação do seu detentor.

7.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, mediante

aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, que

decorrerá período de tempo de até 30 minutos, aleatoriamente determinado também pelo

sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Encerrada a etapa competitiva, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro

lugar, quanto ao objeto e ao valor, segundo o critério de menor preço total por item ou, se

houver algum lote/grupo, pelo preço global dos itens que integram o lote/grupo, decidindo

sobre a sua aceitabilidade.

8.1.1. O licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar proposta de

preços adequada ao último lance, no prazo máximo de 1 (uma) hora, contado da

convocação do pregoeiro, por meio da opção "Enviar Anexo" no sistema Comprasnet, sob

pena de recusa da proposta.

8.1.2. A proposta de preços deverá conter além do preço ofertado, o endereço

completo, contatos e os dados bancários da licitante.

8.1.3. Erro no preenchimento da proposta não é motivo suficiente para

desclassificação da proposta quando o mesmo puder ser ajustado.

8.2. Se a proposta for aceitável, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico,

contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que

seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico podendo

ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.3. Se a proposta não for aceitável, o pregoeiro examinará as propostas subsequentes, na

ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9. DA HABILITAÇÃO



- **9.1.** A comprovação da habilitação jurídica e da regularidade fiscal será realizada sob consulta *online* ao SICAF, a ser constatado o que segue:
 - **9.1.1.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).
 - **9.1.2**. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou da sede do licitante, ou outra equivalente.
 - **9.1.3.** Prova de regularidade com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito) emitida em conjunto com a certidão do item 9.1.1;
 - **9.1.4.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS (Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS).
 - **9.1.5**. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT).
- **9.2.** Para fins de comprovação da qualificação técnica, o licitante deverá apresentar:
 - **9.2.1.** Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que o licitante já tenha fornecido materiais compatíveis com o objeto da licitação. Será admitido o somatório de atestados como comprovação da capacidade do licitante para execução do objeto desta licitação.
 - **9.2.1.1.** o atestado deve ser assinado por representante devidamente autorizado da instituição contratante, com firma reconhecida (quando não se tratar de órgão público). O atestado apresentado deve trazer indicação clara e legível do cargo e nome do representante da empresa que o assina, bem como dados para contato (telefone e e-mail), para eventual conferência.
 - **9.2.2.** Comprovante de Registro no Conselho Regional competente da região a que estiver vinculada a empresa.



9.2.3. Comprovação do licitante de possuir em seu quadro, na data prevista para a

entrega da proposta, profissional (Técnico) de nível superior ou outro devidamente

reconhecido pela entidade competente.

9.2.4. Certidão de registro do Responsável Técnico no Conselho Regional Competente, na

qual conste Atestado de Responsabilidade Técnica (ART) que comprove os serviços em

características pertinentes e compatíveis com o exigido no edital.

9.2.5. Declaração do Responsável Técnico, devidamente habilitado para o exercício das

funções relativas às atividades pertinentes ao objeto da licitação, de que acompanhará e

se responsabilizará pelos serviços prestados durante todo o período da contratação.

9.2.6. Outras comprovações técnicas, se for o caso, conforme exigidas no

termo de referência, parte integrante deste edital.

9.3. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverá ser apresentado:

9.3.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Concordata, expedida pelo

Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade de até 90 dias da data de sua

emissão, caso não expresso outro prazo na certidão.

9.4 Para empresas com sede em Natal/RN: Certidão Negativa de Débito Ambiental – CNDA,

expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB/PMN (Lei

Promulgada nº 120/1995).

9.5. No momento do envio da proposta ao sistema eletrônico Comprasnet, o licitante deverá

prestar as seguintes declarações:

9.5.1. Declaração do cumprimento ao disposto no artigo 7º, inc. XXXIII da

Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a

menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de

aprendiz, a partir de 14 anos.

9.5.2.

Declaração, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade

de declarar ocorrências posteriores.

9.6. Caso conste no cadastro do SICAF algum documento habilitatório com data de validade

expirada, o pregoeiro poderá efetuar consulta nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras

de certidões a fim de obter as informações necessárias à habilitação do licitante.

9.7. Caso o licitante pretenda executar o objeto desta licitação por intermédio de outro

estabelecimento da empresa (matriz e/ou filial), deverá informar o CNPJ desse estabelecimento

para consulta online ao SICAF, visando a comprovação de sua regularidade fiscal. Se o

estabelecimento não for cadastrado ou encontrar-se irregular perante o SICAF, a empresa deverá

apresentar todos os documentos de regularidade fiscal em nome deste.

9.8. À microempresa ou empresa de pequeno porte que esteja com alguma restrição na

comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 5 dias úteis, a contar do

momento que o pregoeiro declarar o licitante vencedor do certame, prorrogáveis por igual

período, por requerimento da interessada e a critério da Administração Pública, para regularização

da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões

negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.8.1. A prorrogação do prazo previsto acima poderá ser concedida, a critério

desta SEMAD, quando requerida pelo licitante, mediante justificativa.

9.8.2. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá

após o prazo de habilitação.

9.8.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 9.8

implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais cabíveis,

sendo facultado à SEMAD convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

9.9. Os documentos de habilitação que não estejam contemplados no SICAF ou em meio

eletrônico serão solicitados pelo pregoeiro, por meio da opção "Enviar Anexo" no sistema

Comprasnet, devendo ser encaminhados no prazo de até 1 hora, podendo ser prorrogado a

critério do pregoeiro.

9.10. Apenas os documentos solicitados pelo pregoeiro durante a sessão pública deverão ser

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

apresentados em versão original ou cópia autenticada, no prazo de até **3 dias úteis**,

impreterivelmente, na Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, Rua Santo Antônio, 665 –

Cidade Alta – CEP 59025-520, Setor de Licitação, Natal/RN.

9.11. Constatado o atendimento das exigências habilitatórias fixadas neste edital, o licitante será

declarado vencedor e, caso não haja interposição de recursos, ser-lhe-á adjudicado o objeto do

certame, encaminhando-se os autos à autoridade competente para que se proceda à

homologação da licitação.

9.12. Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as propostas

subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma

proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em

campo próprio do sistema, manifestar a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo

de **3 dias úteis** para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo,

intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do

término do prazo do recorrente.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer

importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao

licitante vencedor.

10.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de

aproveitamento.

10.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de

Licitação, no endereço indicado no subitem 14.1 do edital.

10.5. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação

ao licitante vencedor.

11. DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

11.1. Será firmado o contrato com o licitante vencedor que terá suas cláusulas e condições

reguladas pela Lei Federal nº 8.666/1993, conforme **Anexo II** do edital.

11.2. O prazo para assinatura do contrato será de 5 dias úteis, contados da convocação do

Órgão Responsável para a sua formalização, podendo ser prorrogado por igual período, a critério

da Administração, desde que devidamente justificado.

11.3. Na hipótese da empresa vencedora não assinar o Termo de Contrato no prazo

estabelecido no item anterior, o Pregoeiro convocará nova Sessão Pública, onde examinará a

qualificação dos licitantes, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma que

atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4. O local da prestação do serviço e o prazo de execução estão definidos no Termo de

Referência.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

12.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência

e Minuta do Contrato parte integrante deste Edital.

13. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a execução dos serviços na seguinte forma:

13.1. A prestação dos serviços estão relacionado no instrumento convocatório e implantado

conforme o termo de referência, parte integrante do edital.

13.2. Mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, conferência e o

devido "atesto" fornecido pelo fiscal do contrato especialmente designado para o seu

recebimento, através de Ordem Bancária emitida em nome do(s) licitante(s) vencedor (es) e

creditada em sua Conta Corrente que deverá estar especificada no corpo da referida Nota Fiscal,

ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas em código de barras, mediante

apresentação das respectivas Certidões Negativas de débito ou positivas com efeito de Negativa

atualizadas, no tocante à regularidade fiscal e trabalhista.

13.3. No caso de aplicação de eventual multa o valor respectivo será deduzido da fatura a ser

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

paga.

13.4. Será realizada a retenção de tributos e contribuições federais, conforme estabelecido na Lei

Federal nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

13.5. Não ocorrerá a retenção nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas optantes pelo

Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas

Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

13.6. Para efeito do disposto no subitem anterior, a pessoa jurídica deverá apresentar declaração,

assinada pelo seu representante legal, na forma do Anexo IV da IN RFB nº 1234.

13.7. No caso de eventual atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor do débito

será atualizado desde a data final prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento.

A atualização monetária será calculada pró-rata dia, com base no Índice Nacional de Preços ao

Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mês

anterior.

13.8. O preço será fixo e irreajustável durante a vigência contratual.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o

contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital,

apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver

a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer

declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de

licitar e de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo

das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O Setor de Licitação prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta

licitação, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h00, na

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59025-520 Natal/RN, pelo telefone (84) 3232-4985

ou, preferencialmente, pelo e-mail: pregao.semad@natal.rn.gov.br.

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59025-520 Natal/RN

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

15.2. Até **2 dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa

poderá impugnar o presente instrumento convocatório, através do e-mail:

pregao.semad@natal.rn.gov.br, ou protocolar no endereço constantes no subitem 15.1.

15.3. Até 3 dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, as empresas

interessadas em participar do certame poderão esclarecer dúvidas a respeito das condições do

edital preferencialmente através do e-mail: pregao.semad@natal.rn.gov.br.

15.4. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá convocar o(s)

licitante(s) para sanar erros ou falhas, desde que não alterem a substância das propostas, dos

documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e

acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

15.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em

vigor.

15.6. A Secretaria Municipal de Administração poderá revogar ou anular esta licitação, no todo

ou em parte, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/1993.

15.7. Fica eleito o foro de Natal Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, excluído

qualquer outro.

Natal/RN, 28 de agosto de 2017.

Genielson Oliveira de Araújo

Pregoeiro(a) da SEMAD

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59025-520 Natal/RN Tel.: (84) 3232-4985 – E-mail: pregao.semad@natal.rn.gov.br Site: www.natal.rn.gov.br

14



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 035/2017/SEMTAS/PMN Processo nº 006920/2017-08 —Prestação de Serviço de Operação de Sucção e Transportes de Dejetos a Vácuo

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade a contratação de empresa para execução de serviço especializado em sucção e transporte de dejetos, visando atender as necessidades dos Departamentos de Desenvolvimento e Qualificação Profissional/DDQP, de Proteção Social Especial/DPSE, de Proteção Social Básica/DPSB e de Administração/DA desta Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social/SEMTAS/PMN, conforme especificações e quantitativos contidos no item 4 deste.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Tal serviço justifica-se para atender as demandas dos Departamentos citados para o período de 12 (doze) meses), assim garantindo a limpeza e evitando o entupimento, extravasamento, assegurando a qualidade dos locais.

3. DOS RESULTADOS ESPERADOS

3.1. Espera-se que, com a contratação proporcionar aos usuários e servidores um ambiente limpo, seguro e saudável.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTIDADE

ITEM	ОВЈЕТО	QUANT. DE CARRADAS/ ANO	VOLUME/ CARRADA	VOLUM E/ ANO
01	Serviço de sucção e transporte de dejetos, para atender às Unidades Descentralizadas e Departamento de Administração, localizados no âmbito do Município de Natal.	55	10.000 litros	550.000 litros



5. DOS LOCAIS E QUANTIDADES PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

LOCAL	ENDEREÇO	QUANTIDADE DE CARRADA/ ANO	VOLUME/ CARRADA	VOLUME/ ANO
Centro de Referência de Qualificação para o Trabalho	Rua Bariri – s/n – Lagoa Azul	2	10.000 litros	20.000 litros
Unidade de Acolhimento III	Rua Jeová Rafa, 31 – Redinha	2	10.000 litros	20.000 litros
Residência Inclusiva	Rua Raimundo Chaves, 1004 – Candelária	3	10.000 litros	30.000 litros
Centro Dia	Rua Enrique Dias, 414 – Igapó	6	10.000 litros	60.000 litros
MSE – Medida Socioeducativa	Rua Nascimento Fernandes, 48 – Lagoa Nova	6	10.000 litros	60.000 litros
CREAS Norte	Av. Dr. João Medeiros Filho, 4570 – Redinha	2	10.000 litros	20.000 litros
CRAS Guarapes	Rua da Ribeira, 09A – Guarapes	2	10.000 litros	20.000 litros
CRAS Salinas	Av. Bahia, 1966 – Soledade 1	2	10.000 litros	20.000 litros
CRAS Pajuçara	Rua Flor do Paraíso, 319 - Pajuçara	2	10.000 litros	20.000 litros
SCFV – Idoso Ivone Alves	Rua da Ciranda, s/n – Nova Natal	2	10.000 litros	20.000 litros
SCFV Redinha	Av. João Medeiros Filho, 8010 – Redinha	2	10.000 litros	20.000 litros
Casa da Juventude Redinha	Av. João Medeiros Filho, 539 - Redinha	2	10.000 litros	20.000 litros
SCFV Cidade Nova	Tv. Getúlio Vargas, s/n – Cidade Nova	2	10.000 litros	20.000 litros
CRAS África	Rua Conselheiro Tristão, 1002 – Redinha	2	10.000 litros	20.000 litros
CRAS Lagoa Azul	Av. Guaratinguetá, 682 – Gramoré	2	10.000 litros	20.000 litros
Cadastro Único Lagoa Azul	Av. Nascimento de Castro, 2024 – Lagoa Nova	2	10.000 litros	20.000 litros
CRAS Nossa Senhora da Apresentação	Rua Rosimar Correia dos Santos, 391 – Nossa Senhora da Apresentação	2	10.000 litros	20.000 litros
Conselho Tutelar Sul	Rua Desembargador Carlos Augusto, 70 –	2	10.000 litros	20.000 litros



	Lagoa Nova			
Conselho Tutelar Norte	Rua Canta Galo, 1981 – Conjunto Santa Catarina – Potengi	2	10.000 litros	20.000 litros
SEMTAS	Av. Bernardo Vieira, 2180 – Dix Sept Rosado	6	10.000 litros	60.000 litros
Cozinha Solidária	Rua Eng. João Hélio Alves Rocha, s/n – Planalto	2	10.000 litros	20.000 litros

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

- **6.1.** O prazo para a Contratada disponibilizar o serviço é de **ATÉ 10 (DEZ) DIAS**, contados a partir da data da assinatura do contrato, sob pena das sanções previstas neste Termo de Referência.
- **6.2.** Dentro do prazo mencionado no item 6.1, o Gestor Fiscal do contrato a ser designado por esta Secretaria disponibilizará cronograma a ser cumprido pela CONTRATADA para execução dos serviços, determinando dia, hora e local.
- **6.3** O serviço a ser prestado é de operação de sucção e transporte de dejetos, incluindo desentupimento em fossas sépticas e sumidouros.
- **6.4.** Uma carrada, conforme consta no item 5, equivale a 10.000 (dez mil) litros de dejetos sanitários.
- **6.5.** Em caso de falha dos equipamentos ou defeitos dos mesmos, que implique em interromper a prestação do serviço, a CONTRATADA, sem ônus a CONTRATANTE, deverá providenciar a troca dos seus equipamentos imediatamente ou sanar o problema em questão. Acréscimos relativos as horas extras bem como deslocamentos, não poderão implicar nenhum ônus para a Contratante.
- **6.6.** Os serviços terão garantia mínima de 90 (noventa) dias cada, a partir da data da sua execução. Dentro deste prazo, após constatada irregularidade na execução do serviço, a CONTRATADA deverá refazê-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação da Contratante.
- **6.7** A CONTRATADA deverá, dentro do período de garantia, executar tantas aplicações corretivas forem necessárias para corrigir os problemas apresentados.
- **6.8** As notificações junto à CONTRATADA para a execução de aplicação corretiva deverão ser atendidas imediatamente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer ônus adicional à Contratante.
- **6.9.** A CONTRATADA deverá utilizar profissionais capacitados e em número adequado para execução dos serviços propostos.



- **6.10.** Os funcionários da CONTRATADA deverão apresentar-se, ao local da execução, devidamente uniformizados e com equipamentos de proteção individual (EPI) adequados e necessários para o desempenho das atividades.
- **6.11** A garantia estabelecida no item 6.6 deverá ser honrada mesmo após o término do contrato.
- **6.12.** Considerando a necessidade do serviço, fica a Contratada obrigada no prazo de 10 (dez) dias após assinatura do contrato, comprovar através de documentação, que a mesma possui sede ou filial local, onde executar-se-á o serviço, com a devida estrutura para prestação do objeto do presente processo, devendo ainda apresentar o alvará de funcionamento de acordo com as normas de Vigilância Sanitária.
- **6.13.** Concluída cada aplicação do serviço contratado, a área deverá ser entregue limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais.
- **6.14** O Contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo haver prorrogação em conformidade com o Art. 57 inciso II, da Lei 8.666/93.

7. DA REGULARIDADE AMBIENTAL

- **7.1.** Possuir Alvará Sanitário para funcionamento expedido pela Coordenadoria de vigilância Sanitária/COVISA em estado regular.
- **7.2.** Comprovação da Autorização e Licença ambiental, junto ao Instituto de Defesa do Meio Ambiente/IDEMA de funcionamento da licitante quanto a Estação de Tratamento de Efluentes/ETE, inclusive se terceirizado apresentar cópia do contrato.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- **8.1.** Comprovante de registro no conselho Profissional competente da região a que estiver vinculada a empresa.
- **8.2.** Comprovação do licitante de possuir em seu quadro, na data prevista para a entrega da proposta, profissional (técnico) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente.
- **8.3.** Declaração do Responsável Técnico, devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao objeto da licitação, de que acompanhará e se responsabilizará pelos serviços prestados durante todo o período da contratação.

9. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO



9.1. Para participar deste certame a empresa deverá ser cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que constitui o registro cadastral do Poder Executivo Federal e é mantido pelos órgãos e entidades que compõem o Sistema de Serviços Gerais – SISG (Decretos nº 1.094, de 23 de março de 1994 e nº 4.485, de 25 de novembro de 2002).

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. CONTRATANTE

- 10.1.1 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma e no prazo estabelecido no item 11;
- 10.1.2 Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o serviço dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;
- 10.1.3 Expedir as comunicações dirigidas à CONTRATADA e exigir, a qualquer tempo, que seja refeito o objeto que julgar insuficiente, inadequado ou em desconformidade aos requisitos constantes das especificações do Termo de Referência;
- 10.1.4 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas na Lei 8.666/1993.

10.2. CONTRATADA

- 10.2.1 − A CONTRATADA, se obriga a cumprir todas as exigências mínimas deste Termo de Referência, e executar o serviço de primeira qualidade, atendendo as condições e quantidades estipuladas no item 4;
- 10.2.2 Fornecer toda mão de obra, supervisão técnica, e materiais necessários à realização do serviço contratado.
- 10.2.3 Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação;
- 10.2.4 Após a execução do serviço, se verificadas irregularidades posteriores, a CONTRATADA deverá promover a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação, sob pena de suspensão na tramitação da liquidação da nota fiscal/fatura, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- 10.2.5 Será de responsabilidade da CONTRATADA, todas as despesas em sua totalidade, e ainda as com tributos fiscais trabalhistas e sociais, que incidam ou venha a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado;
- 10.2.6 Disponibilizar o início dos serviços de acordo com o item 6.1.



10.2.7 – Reconhecer o direito da CONTRATANTE em paralisar ou suspender, caso não seja atendido o que consta neste Termo de Referência, a qualquer tempo, a execução do objeto, sem qualquer indenização, bem como, sem quaisquer ônus, encargos ou indenizações pelos serviços já prestados para tal fim.

11. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- **11.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de liquidação da(s) nota(s) fiscal (is)/fatura(s), e nesta devem estar anexadas as documentações indicadas no campo de observações da ordem de serviço, quais sejam:
- 11.1.1 Certidões Negativas de: INSS, FGTS, TRABALHISTA, TRIBUTOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS e FEDERAIS.
- 11.1.2 Declaração de que a CONTRATADA não emprega e não tenha nenhum funcionário menor de idade, salvo na condição de aprendiz;
- **11.2.** O pagamento da(s) nota(s) fiscal (is) fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento previstos no Termo de Referência;
- 11.3. Caso a CONTRATADA, seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar cópia autenticada do Termo de Opção pelo SIMPLES, juntamente à nota fiscal;
- **11.4**. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual, atraso do pagamento dos salários e recolhimento dos respectivos encargos sociais.
- **11.5**. Atestada(s) a(s) nota(s) fiscal (is)/fatura(s), a responsabilidade da CONTRATADA subsiste na forma da Lei.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **12.1.** Ficará impedida de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade à licitante que:
- 12.1.1 Ensejar o retardamento da execução do certame;
- 12.1.2 Não mantiver as propostas;
- 12.1.3 Recusar-se a celebrar o contrato;
- 12.1.4 Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;



- 12.1.5 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 12.1.6 Comportar-se de modo inidôneo.
- **12.2.** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, podendo a CONTRATANTE, a extensão da falta ensejada, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 12.2.1 A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, observados os seguintes percentuais:
- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor estimado do contrato limitado a 10% (dez por cento) por dia de atraso, no caso de retardamento da execução contratual;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos;
- c) Aplicar-se-á no caso de inexecução total ou parcial, o percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor total do objeto contratado.
- 12.2.2 As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente, com a multa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13. ORÇAMENTO ESTIMADO

13.1. Conforme Mapa de Pesquisa Mercadológica.

14. ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

14.1. Por Item.



14.2. Tipo de Empenho: Estimativo

14.3. Fonte: 100000,112900.

15. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1. A vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes **APROVAMOS** o presente Termo de Referência e **SOLICITAMOS** a realização do procedimento licitatório.

Natal, 06 de Março de 2017.

Helder Lima Freire Setor de Compras e Abastecimento/SEMTAS/PMN Matrícula: 72065-9



ANEXO II MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUCÇÃO E TRANSPORTE DE DEJETOS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
A Prefeitura Municipal do Natal, por intermédio da SECRETARIA, com sede na, inscrito no CNPJ sob o nº, neste ato representado por, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado,, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na, inscrita no CNPJ sob o n.º, doravante denominada CONTRATADA e aqui representada por, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, Lei Municipal nº 6.025/2009, no Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Municipal nº 11.178, de 02/01/2017 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/1993, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no processo administrativo nº, celebrado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 24/20
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - O objeto da presente avença consiste na contratação de empresa para execução de serviço especializado em sucção e transporte de dejetos, visando atender as necessidades dos Departamentos de Desenvolvimento e Qualificação Profissional/DDQP, de Proteção Social Especial/DPSE, de Proteção Social Básica/DPSB e de Administração/DA desta Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social/SEMTAS/PMN, conforme especificações e quantitativos contidos no item 4 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº xx.xxx/xxxx.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo único: O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os

2.1 - O presente Contrato terá vigência de/até _____ dias, contados a partir da publicação no

Diário Oficial do Município.



acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **3.1** No decorrer da execução do presente contrato, obriga-se a contratada a executar os serviços obedecendo as condições seguintes:
 - I Executar os serviços objeto deste Contrato, de acordo com as especificações e obrigações discriminadas no Edital e no Termo de Referência Anexo I do edital;
 - II Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços, necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
 - **III** Responsabilizar-se por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato;
 - IV Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;
 - **V** Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato:
 - **VI -** Não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Contrato sem prévia anuência do CONTRATANTE:
 - VII Comprovar, a cada fatura emitida, a regularidade fiscal e trabalhista.
 - **VIII** Substituir qualquer empregado por recomendação da CONTRATANTE, que, comprovadamente causar embaraço à boa execução dos serviços contratados;
 - **IX** Comparecer, sempre que solicitada, à sede do órgão, em horário por esta estabelecida, a fim de receber instruções e acertar providências;
 - **X** Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato;
 - XI Demais obrigações descritas no termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1 Durante a execução do presente ajuste obriga-se a CONTRATANTE a:
 - I emitir Nota de Empenho em favor da licitante a quem foi adjudicado o objeto do certame licitatório;
 - II designar um servidor para fiscalizar a execução dos serviços;



- III acompanhar e fiscalizar a prestação de serviço do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- **IV** efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no presente Contrato.
- V Demais obrigações descritas no termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

5.1 - Ao Fiscal do Contrato caberá:

- I Durante a vigência deste contrato, a prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente autorizado para tal, representando o CONTRATANTE.
- **II** O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- **III** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao chefe do setor competente, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.
- **IV** A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução do contrato, desde que aceitos pela CONTRATANTE.
- **V** O fiscal deverá acompanhar durante toda a execução do contrato a regularidade fiscal e trabalhista e todas as condições de habilitação.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - O objeto do presente ajuste deverá ser prestado na ______, que assumirá todas as responsabilidades daí decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 - O	prazo	estabelecido	para	a	execução	do	contrato	por	parte	da	contratada	será	de/até
	_ () dias	após d	r	recebiment	to d	a Nota de	e Emį	penho.				

7.2 - Tal prazo poderá ser prorrogado, nos termos e condições disciplinados pelo Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

8.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ _____ (____)

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

- **9.1**. Fornecimento do serviço relacionado no instrumento convocatório e implantado conforme o termo de referência, parte integrante do edital.
- **9.2.** Em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, conferência e o devido "atesto" fornecido pelo fiscal do contrato especialmente designado para o seu recebimento, através de Ordem Bancária emitida em nome do(s) licitante(s) vencedor (es) e creditada em sua Conta Corrente que deverá estar especificada no corpo da referida Nota Fiscal, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas em código de barras, mediante apresentação das respectivas Certidões Negativas de débito ou positivas com efeito de Negativa atualizadas, no tocante à regularidade fiscal e trabalhista.
- **9.3.** No caso de aplicação de eventual multa o valor respectivo será deduzido da fatura a ser paga.
- **9.4.** Será realizada a retenção de tributos e contribuições federais, conforme estabelecido na Lei Federal nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.
- **9.5.** Não ocorrerá a retenção nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).
- **9.6.** Para efeito do disposto no subitem anterior, a pessoa jurídica deverá apresentar declaração, assinada pelo seu representante legal, na forma do Anexo IV da IN RFB nº 1234.
- **9.7.** No caso de eventual atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor do débito será atualizado desde a data final prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento. A atualização monetária será calculada pró-rata dia, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mês anterior.
- 9.8 O preço será fixo e irreajustável durante os primeiros 12 (doze) meses da vigência contratual,



após o qual o contrato poderá ser reajustado, a cada 12 (doze) meses, observando o índice IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na ocorrência da sua extinção, o índice que venha substituí-lo, ou ainda, outro que seja fixado pelo governo, que mais se aproxime do índice extinto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

10.1 - O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

11.1 - As despesas decorrentes do p	resente obje	eto correrão à	conta dos	recursos orç	amentários
através da Dotação Orçamentária				; Ativida	ade/Projeto
=	_; Fonte: _			_; Anexo:	

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **12.1** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme determina o CAPUT, do art. 30, Decreto Municipal nº 11.178, de 02/01/2017.
- **12.2** Atrasar injustificadamente a execução dos serviços licitados, após o prazo preestabelecido no Edital, sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:
 - a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e
 - **b)** 2% (dois por cento) a partir do 16° (décimo sexto) dia, até o 30° (trigésimo) dia de atraso, configurando- se após esse prazo a inexecução do contrato.
- **12.3** As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou quando for o caso,

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

cobradas judicialmente.

12.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá aplicar as seguintes

sanções:

a) Advertência;

b) Multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea "b", do subitem 12.2,

no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não

sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a

Administração por período não superior a dois (2) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida

sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após

decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.5 - A aplicação da sanção prevista na alínea "b", não prejudica a incidência cumulativa das

penalidades das alíneas "a", "c" e "d", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso

de reincidência de atraso na execução dos serviços licitados ou caso haja cumulação de

inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do

interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

12.6 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta,

responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente

devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

12.7 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 12.4, poderão ser aplicadas

juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo,

no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.8 - A sanção estabelecida na alínea "d" do item 12.4, é de competência exclusiva do Secretário

Municipal facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da

abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59025-520 Natal/RN Tel.: (84) 3232-4985 – E-mail: pregao.semad@natal.rn.gov.br

Site: www.natal.rn.gov.br



13.1 - A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, independentemente de notificação judicial, sem que assista à contratada o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados na Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 5.450/2005 e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993.

13.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- **c)** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- **f)** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- **g)** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- **h)** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- **k)** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- I) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- **m)** A supressão, por parte da Administração dos serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;
- **n)** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do



cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- **o)** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- **p)** A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- **q)** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **r)** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem 13.1 deste contrato;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação;
- **13.4** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- **13.5** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
 - I devolução de garantia;
 - II pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - III pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



14.1 - O presente contrato vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES

15.1 - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - Em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do Art. 61, da Lei Federal 8.666/1993, incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - As partes contratantes elegem o foro da cidade de Natal, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim ajustadas ou contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

	Natal,dede 20
	CONTRATANTE
	CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
ASSINATURA:	
NOME:	
CPF:	
ASSINATURA:	
NOME:	
CPF:	



Anexo III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (em papel timbrado da proponente) PREGÃO ELETRÔNICO № 24.____/20__ – PROCESSO № _____/20__-Dados a constar na proposta Preenchimento pelo proponente Razão social CNPJ Dados Bancários Endereço Telefone/Fax E-mail (se houver) Nome do Signatário (para assinatura do contrato) Estado civil do Signatário Identidade do Signatário Nacionalidade do Signatário CPF do Signatário Prazo de Validade da Proposta Local da prestação dos serviços Declaro estar de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos e que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, descarrego, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação. Observações:



Anexo da Proposta

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL
01					
	TOTAL GERAL(R\$)				

Data: de	de 20)	
		Assinatura	